

CNMP, sendo deste a competência para receber denúncias, apurá-las e tomar todas as providências que entender necessárias, inclusive com aplicação de sanção, se assim entender. Assim, a OAB/PA não possui competência para realizar investigação administrativa no MPE/PA, nem tão pouco, no sentido de forçar o MPE/PA a cumprir determinação judicial". Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os membros do Conselho Seccional da OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e negar-lhes provimento, acompanhando o voto do relator do sentido de arquivamento do pedido. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 19/02/2013. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Jaime Começanha Balesteros – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 021/13. P.D. nº 031/11.** Recorrente: A. C. L. (OAB/PA 5546). Recorrida: OAB/PA, Ex-offício. Objeto: Realizar ato com objetivo de fraude. **EMENTA:** Realizar ato com o objetivo de fraude – uso deliberado de documentos fraudulentos para ajuizamento de ação – caracterização. Configura-se infração ético-disciplinar o uso de documentos falsos para ajuizar ação com o intuito de induzir a erro o Poder Judiciário, com o intuito de obter vantagem ilícita para si e seus representados. A falsificação grosseira de documentos manuseado pelo Recorrente, facilmente aferível por qualquer operador de direito, demonstra a intenção dolosa de contribuir com a fraude. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso interposto para manter a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO do RECORRENTE do exercício profissional pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, com fulcro no art. 34, inciso XVII e art. 37, inciso I da Lei nº 8.906/94, em conformidade do relatório e do voto que integram o presente processo julgado. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 09/09/2013. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 022/13. PD 047/11.** Recorrente: Antonio Sérgio Barata da Silva. Recorridos: E. I. de C. (OAB/PA 11816) e L. C. e M. (OAB/PA 13157). **EMENTA:** 1. Preliminares de nulidade – não comprovação – rejeição – Alegação de nulidade deve ser alicerçada em elementos de sua existência, hipótese incorrida na espécie destes autos. 2. Representação – Emenda – descabimento – O pedido de instauração de Processo Ético Disciplinar pressupõe um mínimo de indicativo de materialidade e autoria da prática da infração pelo advogado, incumbindo ao Representante a comprovação *ab initio*, ainda que superficial, de tais circunstâncias, inexistindo espaço para concessão de prazo de emenda da Representação que, na falta de indícios, deve ser arquivada. Inteligência dos artigos 72, §1º, e 73, §2º, da Lei nº 8.906/94, e artigo 51, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. 3. Recurso – mérito – fundamentação – inexistência – não conhecimento – a pretensão de reforma da decisão recorrida pelo Conselho Seccional pressupõe que o Recorrente infirme os fundamentos do decidido em toda sua extensão. Não o fazendo, como no caso presente, impõe o não conhecimento do recurso e conseqüente manutenção do arquivamento da Representação por falta de provas. Precedentes do Conselho Federal. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade e, quanto ao mérito, não conhecer do recurso porque desfundamentado, mantida a decisão recorrida que, na origem arquivou a Representação por falta de provas, conforme relatório e voto, que integram o presente julgado. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/04/2013. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 023/13. PD 048/11.** Recorrente: Antonio Sérgio Barata da Silva. Recorrido: D. de O. F. (OAB/PA 2333). **EMENTA:** Recurso – Requisito – tempestividade – descumprimento – não conhecimento – para que o Recurso seja analisado pelo Conselheiro Seccional, cumpre ao Recorrente observar o prazo de interposição previsto na legislação de regência. Não o fazendo, a respectiva peça recursal não pode ser conhecida. Inteligência dos artigos 76 da Lei nº 8.906/94 e 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, integram o presente julgado. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/04/2013. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 024/13. PD 228/12.** Requerente: E. D. dos S. (OAB/PA 5693-Excluído). Objeto: Pedido de reabilitação perante o Quadro da OAB. **EMENTA:** Pedido de reabilitação – falta de preenchimento dos requisitos do artigo 41 do EOB – pedido interposto antes de um ano do cumprimento da pena – necessidade de provas efetivas do seu bom comportamento. 1

– Para ser deferido o requerimento de reabilitação do advogado ao quadro da OAB é necessário o preenchimento dos requisitos do artigo 41, do EOAB. 2 – O requerente não interpôs o seu pedido em ano após o cumprimento de sua pena não provou efetivamente o seu bom comportamento. Razões as quais deve ser indeferido o seu pedido. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros membros do pleno da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará, por maioria de votos, indeferir o pedido do autor. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/09/2013. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Edevaldo Caldas – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 025/13. P.D. nº 291/04.** Recorrente: F. T. C. (OAB/PA 7840). Recorrida: Klimene Israel Imbelloni. **EMENTA:** Rejeitadas as preliminares suscitadas pela recorrente, impõe-se a manutenção da decisão do TED, que aplicou à recorrente a pena de suspensão do exercício profissional por doze meses, cumulada com pena de multa equivalente a cinco anuidades, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vistos, relatados e discutidos os autos **ACORDAM** os Conselheiros Seccionais da OAB/PA, por maioria de votos, conhecer do recurso apresentado pela representada, negando-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, que julgou procedente a representação e lhe impôs a pena de suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 12 (doze) meses, e multa de cinco anuidades, conforme previsão do art. 37, da Lei nº 8.906/94, e remessa de cópias dos autos à autoridade policial, para as providências cabíveis. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 28/08/2013. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. José Alberto Vasconcelos – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 026/13. P.D. nº 022/09.** Requerente: OAB/PA, *ex officio*. Requerido: Maurício Daibes Marques da Conceição. **EMENTA:** Estagiário. Idoneidade Moral. Requisito para inscrição e exercício Profissional. Ônus da prova. 2. Para inscrição como estagiário é necessário ter idoneidade moral, condição que persiste ao longo do período do aprendizado, bem assim aquando da inscrição e ao longo da vida profissional do advogado. 3. Havendo registro de fato atinente a celebração de contrato por prestação de serviço privativos de advogado, circunstância que coloca em dúvida a presunção de idoneidade moral de que todos, em tese, são detentores, cumpre àquele contra quem foi aventada tal circunstância demonstrar que a mesma não constitui óbice para sua permanência e/ou eventual inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Não se desincumbindo de tal ônus o incidente é de ser acatado. 4. Incidente de inidoneidade moral conhecido e provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará, por unanimidade, conhecer do Incidente de Inidoneidade Moral e dar-lhe provimento, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 27/08/2013. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Antônio Candido Barra Monteiro de Britto – Conselheiro Relator da OAB/PA.** 3ª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB-PA **ACÓRDÃO: Nº 027/13. P.D. 180/06.** Requerente: A. C. L. (OAB/PA 5546). Recorrido: Adriana Joyce Vieira Silva. **EMENTA:** Recurso – Requisito – Tempestividade – descumprimento – não conhecimento – para que o recurso seja analisado pelo órgão *ad quem*, cumpre ao Recorrente observar o prazo de interposição previsto na legislação de regência. Não o fazendo, a respectiva peça recursal não pode ser conhecida. Inteligência dos artigos 76 da Lei 8.906/94 e 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Precedente do Conselho Seccional. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, tudo conforme relatório e voto que integram o presente julgado. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 13/08/2013. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza – Presidente da Terceira Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PA. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 028/13. P.D. 033/07.** Requerente: O. O. da S. (OAB/PA 3797). Recorridos: José Almir Rodrigues Pereira, Evandro Quaresma Cavalcante, Osvaldo Moreira Vergolino e Gilberto da Silva Drago. **EMENTA:** I - Representação – Sessão de Julgamento – obrigatoriedade de intimação do representado – inoccorrência – cerceamento de defesa – nulidade configurada. A Constituição Federal garante um processo administrativo disciplinar justo no qual o devido processo legal e a ampla defesa fiquem contemplados. Para tanto, as partes devem ser intimadas do dia e hora da sessão de julgamento, como emanção direta das salvaguardas constitucionais que contemplam, entre outros, o direito de informação e manifestação. Se assim não ocorre, os autos merecem retornar a origem para observância das regras da Magna Carta. II – Nulidade reconhecida. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho

Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e declarar a nulidade do processo a partir da fl. 268, com conseqüente retorno a 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina para realização de novo julgamento, tudo conforme relatório e voto, que integram o presente julgado. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 13/08/2013. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza – Presidente da Terceira Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PA. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 029/13. P.D. 153/11.** Requerente: F. P. B. F. (OAB/PA 4433). Recorrido: R. A. da S. C. (OAB-PA 6436). **EMENTA:** I - Representação – documentos juntados pelo representado – oportunidade de manifestação pelo representante – Inocorrência – cerceamento de defesa – nulidade do processo. A Constituição Federal garante um processo administrativo disciplinar justo no qual o devido processo legal e a ampla defesa fiquem contemplados. Para tanto, eventuais documentos juntados aos autos pelo Representado devem ser objeto de prazo para o contraditório do Representante, como emanção direta das salvaguardas constitucionais que contemplam, entre outros, o direito de informação e manifestação. Se assim não ocorre, os autos merecem retornar a origem para oitiva do interessado, especialmente, quando tais documentos serviram como razão de decidir para o indeferimento da Representação. II – Nulidade reconhecida. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e declarar a nulidade do processo a partir da fl. 158, com conseqüente retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para instrução, tudo conforme relatório e voto, que integram o presente julgado. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 13/08/2013. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza – Presidente da Terceira Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PA. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO: Nº 030/13. P.D. 006/12.** Requerente: L. R. S. N. (OAB/PA 13031). Recorridos: M. F. L. (OAB-PA 11783), A. V. da S. (OAB-PA 19241) e Robson Amorim Ferreira. **EMENTA:** Sociedade de fato – prestação de contas – Captação ilegal de cliente – indeferimento liminar – falta de provas e representado não inscrito no quadro da OAB. 1 – Representação contra pessoa não inscrita no quadro da OAB e membro de sociedade advocatícia de fato. Alegação de falta de prestação de contas e captação ilegal de cliente. 2 – Decisão do TED que indeferiu liminarmente a representação, tendo em vista de que dois dos representados não eram inscritos no quadro da OAB e por falta de indício de veracidade da denúncia. Deve a decisão ser mantida na forma do disposto no artigo 168 do Regimento interno e artigo 70 do EOAB. Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros membros da 3ª Turma da Câmara de Disciplina da ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e no mérito negar provimento. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 06/09/2013. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza – Presidente da Terceira Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PA. Edevaldo Caldas – Conselheiro Relator da OAB/PA.** Setor de Processos

#### DEFESA PRÉVIA

**A OAB-PA, notifica os Advogados: H. B. H. F. (OAB-PA 8468) qualificado no P.D. nº 095/10 e R. M. D. (OAB-PA 6918) qualificada no P. D. 015/12, para prestarem Defesa Prévia (Art. 69, § 1º, do EOAB), no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste. Belém, 18 de setembro de 2013. Nelson Souza – Secretário-Geral Adjunto da OAB/PA.**

#### AUDIÊNCIA

**A OAB-PA, NOTIFICA**, para audiência de instrução, no **P.D nº 165/11** o Repdo. **M. M. D. da S.** (OAB/PA 12024) qualificado no **P.D. 165/11** para **audiência de instrução**, com o relator Dr. Olavo Câmara de Oliveira Junior, no dia **25/09/13 às 9 horas**, na sede da OAB/PA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, nº 93 – Campina, Belém, 18 de setembro de 2013. Nelson Souza – Secretário-Geral Adjunto da OAB/PA.

#### DILIGÊNCIA

**A OAB-PA, notifica**, o Representante Antonio Tertuliano Lopes de Souza, qualificado no **P.D. nº 215/05**, para comparecer ao Setor de Processos da OAB/PA, a fim de tratar assunto de seu interesse, no prazo de 15(quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste. Belém, 18 de setembro de 2013. Nelson Souza – Secretário-Geral Adjunto da OAB/PA.

#### ALEGAÇÕES FINAIS

**A OAB-PA, notifica** os advogados Representados: **A. do C. M. R. (OAB-PA nº 9842)**, qualificada no **P.D. 066/03**, **C. da C. C. (OAB-PA nº 5903)** qualificada no **P.D. nº 113/11**, **M. B. B. (OAB-PA nº 8842)** qualificado no **P.D. nº 013/10**, **R. J. de O. (OAB-CE nº 11.127)** qualificado no **P.D. nº 187/09**, **D. C. (OAB-PA nº 2611)** qualificado no **P.D. nº 215/11** e **F. C. R. D. (OAB-PA nº 10446)** qualificado no **P.D. nº 055/08** e **C da C.**